

ESTADO DE MINAS GERAIS



**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Presidência

Processo nº 3040.01.0010385/2023-30

ACORDO PARCIAL DO SÍNTER-MG X EMATER-MG

**AÇÃO COLETIVA – PROCESSO N. 0010893-75.2017.5.03.0186
VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE**

Acordo parcial, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado SINTER-MG ou Sindicato, inscrito CNPJ/MF sob o n.º 21.943.758/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua José de Alencar, 738, Bairro Nova S representado pelo seu Diretor-Geral, FÁBIO ALVES DE MORAIS, inscrito na RF sob o CPF nº 897.675.516-20 outro, a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada EMATER-MG ou Empresa, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.198.118/0001-02, também com sede nesta Capital, na Avenida Raja Gabaglia, 1626, Bairro Gutierrez, representada pelo seu Diretor-Presidente, OTAVIANO MARTINS MAIA, inscrito no CPF nº 046.357.896-16, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRINCÍPIOS

SINTER-MG e EMATER-MG se comprometem ao firmar o presente Acordo a se submeterem aos princípios de “Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” Caput do art. 37 da CF/1988”; e reconhecer a importância da Função Social do Contrato – Caput do art. 421 do CC/2002 e de agirem com lealdade, integridade e confiança mútuas- art. 422 do CC/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente acordo é o cumprimento pela EMATER-MG de obrigações, dispostas no título judicial originário da Ação Coletiva em trâmite perante a 10ª. Vara do Trabalho de Belo Horizonte - autos do processo nº **0010893-75.2017.5.03.0186**, decisão que transitou em julgado, consta:

“SENTENÇA (...)

CONCLUSÃO

*Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista que **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTER/MG** move em face de **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG.**, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada, a pagar aos substituídos, observada a prescrição quinquenal acima pronunciada, as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal prevista no PCS, com reflexos em anuênios, férias acrescidas do 13º salário, FGTS, a serem apuradas em regular liquidação, com observância dos valores percebidos, substituídos.*

*O quantum da condenação será apurado em liquidação de **sentença** por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação.*

Juros e correção monetária na forma dos fundamentos.

Ficam autorizados os descontos tributários e previdenciários, na forma da lei, devendo a reclamada efetuar recolhimentos e comprová-los nos autos, nos termos dos Provimentos 01/96, da CGJT/TST, 01/99, da CRJT do TRT da Região, Súmula 368, do C. TST, e Medida Provisória 449, de 03.12.2008, convertida na Lei 11.494, de 27.05.2009 pena de execução.

Declara-se como de natureza salarial as seguintes parcelas: diferenças salariais com reflexos em anuênios e 13º salário Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, na forma do art. 789 da CLT, calculadas sobre R\$50.000,00, arbitrado à condenação.”

Portanto, o objeto do presente acordo parcial é a concessão e pagamento de diferenças salariais, referente à progressão horizontal do Plano de Cargos e Salários- PCS da EMATER/MG – implantado em setembro de 1986- convalidado pelo TST em 22.807/2017, conforme decisão judicial transitada em julgado em 12/06/2023, exclusivamente, para aqueles empregados da EMATER-MG que façam jus e que firmarem o TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E QUITAÇÃO, que estão acostados ao presente ACORDO PARCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

O presente acordo firmado pelo SINTER-MG e EMATER-MG é parcial, uma vez que abrangerá, exclusivamente, os empregados da EMATER-MG, com direito à progressão horizontal do PCS, sindicalizados ou não, que, de livre e espontânea vontade, optem por aderir, através de “TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E QUITAÇÃO AO ACORDO PARCIAL DO SINTER-MG E EMATER-MG”

CLÁUSULA QUARTA: PROCEDIMENTOS PACTUADOS EM AUDIENCIA CEJUSC- JT

“2. O Sindicato autor se compromete a enviar à diretoria da EMATER, até o dia 15/12/2023, a minuta de formalização das bases pactuadas para o acordo, bem como a última versão de minuta do termo de adesão individual. (...)

4. A EMATER, por sua diretoria, compromete-se a dar resposta/retorno ao Sindicato autor sobre a aceitação das sugestões de modificações das minutas constantes do item 2 até o dia 21/12/2023. (...)

5. Chegando as partes a um termo de adesão individual final (construído conjuntamente), comprometer-se-á disponibilizá-lo no site do Sindicato autor para acesso pelos trabalhadores interessados em um prazo não superior a 30 dias úteis, tendo os trabalhadores o prazo de 30 dias corridos para adesão, podendo o prazo ser estendido por mais 30 dias úteis, a critério das partes. (...). Grifou-se.

Parágrafo Primeiro – Aprovado e assinado o presente acordo o SINTER-MG terá dois dias úteis para disponibilizar no site as informações do procedimento e TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E QUITAÇÃO com o prazo de 30 dias corridos para o envio ao Sindicato.

- Chegando os documentos ao SINTER será confirmado o recebimento e, ato contínuo enviado a EMATER conferência quanto aos dados lançados e assinaturas;
- Estando conforme, será dado o visto pela EMATER, com envio para o SINTER também fazê-lo e enviar a sua via, quem aderiu e a EMATER;
- Caso haja necessidade, SINTER e EMATER, farão um Termo Aditivo a este acordo prorrogando por dez dias úteis para envio do termo e outros documentos

CLÁUSULA QUINTA: PACTUAÇÃO PRELIMINAR

SINTER-MG e EMATER-MG se comprometem, em petição conjunta, requerer ao Juízo da 10ª Vara de Belo Horizonte que estenda os efeitos da COISA JULGADA para todos os empregados que ADERIREM, APRESENTADOS JUNTO COM O PRESENTE ACORDO, PARA SEREM SUBMETIDOS À HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO, relacionados e com o termo anexo.

CLÁUSULA SEXTA: BASES PACTUADAS

Na mesma petição conjunta (peça processual) SINTER-MG e EMATER-MG apresentarão as bases acordadas com o Juízo no título executivo judicial requerendo a sua homologação para que surta os efeitos legais, conforme registra seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- A EMATER-MG concederá progressões horizontais do Plano de Cargos e Salários – PCS, para os empregados que façam jus, e que formalizarem a adesão VIA TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E QUITAÇÃO, com a inclusão na folha de pagamento, até o 2º. mês subsequente à HOMOLOGAÇÃO DESTE ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO- CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR- A EMATER-MG fará os seguintes pagamentos aos empregados que façam jus e aderirem a este acordo:

- **Parcelas salariais**, com reflexo em férias+1/3, 13º, FGTS, anuênios, resultantes da concessão de progressões horizontais do PCS devidas, a partir **01/10/2023** e as vincendas até a data da homologação judicial; serão pagas e incluídas na folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à homologação do acordo;
- **Parcelas salariais vencidas**- com reflexo em férias+1/3, 13º, FGTS, anuênios referente às progressões horizontais do PCS devidas, **retroativo a 1º/01/2022**, através de ofícios requisitórios – RPV e /ou Precatórios individuais, art. 100 da CF, a ser expedidos pelo juízo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- OUTRAS OBRIGAÇÃO DE PAGAR

- **Honorários sucumbenciais**- Fixados em 15% (COISA JULGADA) para os advogados da parte vencedora – SINTEF (Estatuto da OAB artigos 23 e 24); – RPV e /ou Precatórios individuais, art. 100 da CF, a serem expedidos pelo juízo.
- **Custas**- 2% do Valor da causa – CLT- ART. 789, § 1º.- Guia Judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – ADEQUAÇÃO AO PROVIMENTO 4/2006- Constará da petição em que as partes requererem estender os efeitos da coisa julgada para aqueles que aderirem a este acordo, essas bases pactuadas no Q. Resumo, conforme PROVIMENTO CR N. 4/2006, de 25 de maio de 2006- TRT3.

PARÁGRAFO QUINTO - HONORÁRIOS CONVENCIONAIS - A dedução de honorários convencionais, pactuados exclusivamente entre Sindicato e Empregado não sindicalizado, que venha aderir, será feita em petição incidental.

CLÁUSULA SÉTIMA-VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo parcial nos autos da **AÇÃO COLETIVA – PROCESSO N. 001075.2017.5.03.0186**, a data que for declarada pelo juízo a extinção da execução, com resolução do mérito, uma vez cumprido pela EMATER-MG as obrigações de fazer e pagar.

CLÁUSULA OITAVA- DESCUMPRIMENTO/ PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do empregado que tenha aderido a este acordo, revertida em favor deste.

| | |
|---------------------------------|----------------------------|
| Otávio Martin Maia | Fábio Alves de Moraes |
| Diretor Presidente da EMATER-MG | Diretor Geral do SINTER-MG |

| | |
|--|---|
| Valmisony Moreira Jardim- OAB/MG 169.990 | Maria Ilca Fernandes Siqueira – OAB/MG 69.748 |
| Assessor Jurídico da EMATER-MG | Assessora Jurídica do SINTER-MG |



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Martins Maia, Diretor Presidente**, em 30/12/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmisony Moreira Jardim, Assessor(a) Chefe**, em 30/12/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Alves de Moraes, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ILCA FERNANDES SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79745560** e o código CRC **51306867**.
